



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.271, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares no Município de Caparaó/MG, conforme Lei 12.696/12.

O Prefeito Municipal de Caparaó, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2013, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Cristiano Xavier da Costa,

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

Considerando que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas municipais;

Considerando a necessidade do estabelecimento dos parâmetros de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional que ocorrerá em 4 de outubro de 2015 em conformidade com as disposições previstas no Art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

Considerando que a publicação da Lei Federal nº 12.696/12 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, na parte relativa ao Conselho Tutelar, porém não estabeleceu disposições transitórias, abrindo interpretações de como se dará o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares, principalmente quanto à transição dos mandados de 3 para 4 anos;

Considerando a Recomendação Nº 003/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Promotoria da Justiça de Espera Feliz, Curadoria da Infância e Juventude, Notícia de Fato Nº 0242.13.000.006-8.

Sanciono a seguinte Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 1º - Ficam estabelecidos parâmetros gerais de transição para fins de regulamentação do processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares no município de Caparaó/MG, conforme as disposições previstas na Lei nº 12.696/12 que alterou a Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caparaó realizará o processo de escolha dos membros do conselho tutelar conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696 de 2012, observando os seguintes parâmetros:

I - O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016;

II - Os conselheiros tutelares que foram empossados em 2010 conforme previsto no edital 001/2010 e 002/2010 do CMDCA de Caparaó/MG e os conselheiros tutelares que foram empossados em 2012 para suprir as vagas em aberto conforme previsto o edital 001/2012 do CMDCA de Caparaó/MG, terminarão o mandato em 19 de agosto de 2013.

III- Não haverá prorrogação deste mandato;

IV - Será realizado novo processo de escolha até dia 18 de agosto de 2013, seguindo o rito previsto na lei municipal 1122/06.

V - O mandato do processo de escolha em 2013 será extraordinário com duração de 02 anos, 04 meses e 21 dias, a posse será em 19 de agosto de 2013 e o término do mandato em 09 de janeiro de 2016.

VI – O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, não será computado para fins participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015, podendo os membros empossados em 2013 participar do processo de escolha no ano de 2015.

Art. 3º - O mandato de 4 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei nº 8.069 de 1990 alterados pela Lei nº 12.696/12, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado em 2015.

Art. 4º - A Lei Municipal 1.122/06, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adequar-se-á às previsões da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

nº 12.696/12 para dispor sobre o mandato de quatro anos aos membros do Conselho Tutelar, processo de escolha unificado, data do processo e da posse, previsão da remuneração e orçamento específico, direitos sociais e formação continuada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Caparaó, 28 de junho de 2013.

Cristiano da Costa Xavier
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.